ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO

LEI MUNICIPAL Nº 883/89 - EM 19 DE DEZEMBRO DE 1989.

883/89

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O BEL. DARCI POMPEO DE MATTOS, Prefeito Municipal de Santo Augusto, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou,/ e eu, no uso das atribuições que me são conferidas pela Lei Orgânica,/ sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar pessoal por prazo determinado, conforme dispõe o artigo 37,/ Inc. IX da Constituição Federal, nas seguintes hipóteses:

I - Para atender a termos de Convênio, Acordo ou Ajuste,/ objetivando a execução de prestação de serviços durante o período de vigência do Convênio, Acordo ou Ajuste;

II - Para a execução de programas especiais de trabalho, / instituídos por Decreto do Prefeito Municipal, objetivando atender necessidades conjunturais que demandem a atuação da Prefeitura.

Parágrafo Único - Não se instituirá programas especiais / de trabalho aquele que se inclua na área de competência dos órgãos / existentes na estrutura administrativa da prefeitura, ressalvados os / casos de emergência ou calamidade pública.

Art. 2º - As contratações com base nesta Lei serão feitas na forma prevista no artigo 443, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho, e dependerão da existência de recursos orçamentários ou extra-/ orçamentários.

Parágrafo Único - Na contratação de pessoal para cumprir/ jornada de trabalho diversa da do pessoal da Prefeitura, os salários / serão aumentados ou reduzidos na mesma proporção.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO-RS., AOS/ 19 DIAS DO MES DE DEZEMBRO DE 1989.

BEL. DARCI POMPEO DE MATTOS

P R E F E I T O

Registre-se e Publique-se

HILÁRIO PEDRO KLEIN

-Secretário de Administração.

Afixado em 19/12/89

Desafixado em 8/1/90